CIRCULAR TERMO ADITIVO 2026
À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

O ***SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES DE ÁGUAS DE LINDÓIA E REGIÃO*** e o ***SINDICATO DOS HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO***, por meio de seus respectivos Presidentes, vêm por meio desta, informar a todos os empresários do setor nos municípios de **Aguaí, Águas de Lindóia, Águas da Prata, Artur Nogueira, Bragança Paulista, Caconde, Casa Branca, Conchal, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Itapira, Lindóia, Mococa, Mogi Guaçu, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pinhalzinho, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, Socorro, Tuiuti e Vargem** e aos escritórios de contabilidade que tenham clientes nestas cidades, que foi encerrada a negociação para o Termo Aditivo 2026 à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, com início em **01/03/2026**, destacando-se, dentre outras cláusulas relevantes, as seguintes:

1 - REAJUSTE SALARIAL: O reajuste salarial a ser aplicado para os empregados que recebem acima do piso salarial, incidente sobre os salários percebidos em **28 de fevereiro de 2026**, será de **5% (cinco por cento).**

2 – PRAZO PARA ADESÃO AO REPIS: O prazo para as empresas aderirem ao REPIS é até o dia **29/05/2026**. Informações no site https://www.sinhorescampinaseregiao.com.br/

3 – PISOS SALARIAIS a partir de 01/03/2026: Fica ajustados os seguintes Pisos Salariais:

I. **Piso Salarial Com REPIS** – **R$ 2.040,00** (Dois mil e quarenta reais) mensais;
II. **Piso Salarial Sem REPIS** – Deverão aplicar 5% em 1º de março de 2026, caso não se façam adesão até 29/05/2026, deverão aplicar o piso salarial de **R$ 2.462,00** (Dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) mensais.

4 – PISOS SALARIAIS DE INGRESSO a partir de 01/03/2026: Fica ajustados os seguintes Pisos Salariais de Ingresso, até os 90 (noventa) dias, do período do contrato de trabalho por prazo determinado:

I. **Piso Salarial Ingresso Com REPIS** – **R$ 1.816,00** (hum mil, oitocentos e dezesseis reais) mensais;
II. **Piso Salarial Ingresso Sem REPIS** – **R$ 2.223,00** (dois mil, duzentos e vinte e três reais) mensais.

5 – CARTÃO ALIMENTAÇÃO/ CESTA BÁSICA: Resguardadas as condições mais benéficas já existentes, as empresas concederão mensalmente a seus empregados Cartão Alimentação ou Cesta Básica de Alimentos com os seguintes valores:

I. De **R$ 390,00 (trezentos e noventa reais)**. Para os trabalhadores nas empresas enquadradas no **REPIS;**
II. De **R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)**. Para os trabalhadores nas empresas **NÃO** enquadradas no **REPIS;**

6 – TIQUETE REFEIÇÃO: As empresas que não fornecem refeição no local de trabalho, deverão conceder o ticket refeição de **R$ 30,00 (trinta reais)**, por dia efetivamente trabalhado. Podendo as empresas que fornecem refeição, descontar o valor de até R$ 31,65 por mês, a título de refeição.

7 – CESTA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS: Manutenção a Cesta de Beneficios Sociais, com vigência automática, com as empresas homologadas pelos sindicatos, ao custo de **R$ 37,00 (trinta e sete reais)** por trabalhador.

8 – TABELA de Estimativa de Gorjetas: As tabelas de estimativas de gorjetas, foram devidamente reajustados em 5% (cinco por cento) a partir de **1º de março de 2026**, de acordo com os percentuais de reajustes aplicados nos salários, devendo as empresas observarem corretamente os valores conforme estabelece a CCT.

9 - DEMAIS CLAUSULAS: Conforme estabelecia a CCT 2025/2027, foram mantidas sem alterações.

10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS: Conforme aprovado Assembleia Geral da categoria, a Contribuição Assistencial/Negocial dos trabalhadores foi fixada no valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) mensal do salário nominal, limitando-se a um teto máximo de R$ 49,00 (quarenta e nove reais) sendo descontada nos meses de março a dezembro de 2026, do 13.º salário de 2026 e dos meses de janeiro e fevereiro de 2027 e recolhida aos bancos indicados pelo Sindicato Profissional, através de guias fornecidas por este, até o dia 10 do mês subsequente. Devendo a empresas efetuar o desconto e fazer o recolhimento até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, com exceção ao 13º salário de 2026, que deverá fazer o recolhimento até o dia 21 de dezembro de 2026.

11 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NEGOCIAL: Nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, a **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NEGOCIAL**, a ser paga trimestralmente, ou seja, nos meses de **MARÇO, JUNHO, SETEMBRO, DEZEMBRO** de **2026**, de acordo com a seguinte tabela, que serão corrigidos de acordo com a Lei:

EMPRESAS	VALOR
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R$ 212,77
Microempresas (ME) e (Eireli)	R$ 426,58
Empresas de Pequeno Porte (EPP)	R$ 640,80
Demais empresas	R$ 997,08

Parágrafo Primeiro: As empresas com empregados deverão acrescer das parcelas da contribuição patronal negocial os valores conforme tabela adicional variável por número de funcionários:

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR
Acima 3 até 25 funcionários	R$ 142,25
De 26 a 50 funcionários	R$ 212,77
De 51 a 100 funcionários	R$ 356,26
Acima de 100 funcionários	R$ 712,55

Parágrafo Segundo: O recolhimento da Contribuição Patronal Negocial é obrigatório a todos os integrantes da categoria, associados ou não, de acordo com o art. 8º da Constituição Federal.
Parágrafo Terceiro: Após a data de vencimento, incidirá multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias com adicional de 1% a partir do segundo mês.

A Convenção Coletiva de Trabalho na integra, está disponível nas sedes dos Sindicatos e dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, estará disponível junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Águas de Lindoia-SP, 08 de abril de 2026.

Antonio Carlos da Silva Filho
Presidente do SINTHORESCA

José Haroldo Monteiro Viégas
Presidente do SINHORES-CAMPINAS e REGIÃO